



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.465, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Proj. de Lei nº 083/2010 - Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 3.962, de 25 de outubro de 2.000 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei nº 3.962, de 25 de Outubro de 2.000 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a seguir relacionados, passam a vigorar com as redações ora propostas:

**Art. 2º** - O artigo 4º e seu § 2º passam a ter as seguintes redações:

*" Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 7 ( sete) membros com a seguinte composição:*

*I - um representante indicado pelo Poder Executivo e seu suplente;*

*II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação e seus suplentes, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá se representado pelos docentes e, ainda os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;*

*III - dois representantes de pais de alunos, e seus suplentes, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim registrada em ata específica;*

*IV - dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Assis e seus suplentes.*

.....  
**§ 2º** - Os membros terão mandato de 4( quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos."



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 5.465, de 11 de Novembro de 2010

---

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Novembro de 2010.

**ÉZIO SPÉRA**  
**Prefeito Municipal**

**ÂNGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES**  
**Secretária Municipal da Educação**

Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Novembro de 2010.